

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 178/2017 – 16/10/2017

BOLETIM

022/2017

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta)

O STF reconheceu a aplicabilidade imediata das razões proferidas no RE 574.706 aos processos que pretendem excluir o ICMS da base de cálculo da CPRB. Isso pode ser verificado nas decisões proferidas nos Recursos Extraordinários nº 1.028.440 E 943.804 e no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1038329/SP.

A Procuradoria Geral da República já se manifestou favoravelmente aos contribuintes (RE 1.034.004), reconhecendo como ilegal a inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB.

Portanto, a quem couber, recomenda-se o ajuizamento de ação judicial para garantir a exclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB. A ação visa obter medida liminar para deixar de recolher imediatamente esta parcela tributária ilegalmente cobrada, bem como permite buscar a restituição ou a compensação de todo o montante recolhido indevidamente nos últimos cinco anos.

Ressalte-se que a cada dia de retardo no ajuizamento da ação, o contribuinte está perdendo o direito de restituir ou de compensar o que foi recolhido indevidamente antes dos últimos cinco anos, a contar da data do ajuizamento da ação.

Ademir Crivelari
Jurídico Tributário do Simespi